



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.698 , de 20 /11 /2001

Processo nº: 33.948

PROJETO DE LEI Nº 8.198

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

Arquive-se.

W. Mamberti
Diretor
21/11/2001



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/10/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033948 00101 10 12 49

pp. 412/01

PROJ. DE LEI Nº 8.198

Apresentado. Encaminhe-se à CJE a:
CJE
Presidente
23/10/2001

APROVADO
Presidente
30/10/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.198 .
(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis-CRECI 2.ª Região e pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo- SCIESP são inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º É revogada a Lei 5.672, de 21 de setembro de 2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.10.2001


FELISBERTO NEGRI NETO



(PL nº. 8.198 - fls. 2)

Justificativa

Estamos propondo a presente matéria, a fim de revogar a Lei 5.672/2001, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), atendendo a solicitação do CRECI 2.ª Região, através de ofício datado de 13 de setembro passado (vide anexo).

Esclarecemos que à data do recebimento do dito ofício o Projeto de Lei 8.023, que originou a Lei citada, já se encontrava aprovado, não cabendo, portanto, emenda. Uma vez editada a norma, adotamos a presente iniciativa.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.


FELISBERTO NEGRI NETO



15
32.385
05
33.948

Am

LEI Nº 5.672, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.001

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º - Os eventos promovidos pela Associação dos Corretores de Imóveis de Jundiaí-ACIJUN serão inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

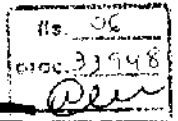
scc.2



CRECI - 2ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

JUNDIAÍ



CRECI - SÃO PAULO

Jundiaí, 13 de setembro de 2001.

Ilmo Sr.

FELISBERTO NEGRI NETO

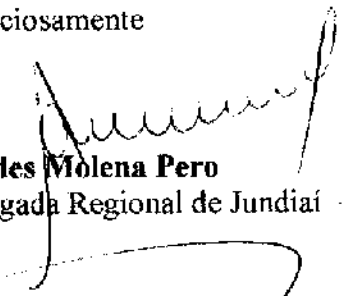
M.D. 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Foi com grande satisfação que recebemos cópia do Projeto de Lei n. 8.023, de autoria de V.Exa., aprovado em Sessão Ordinária no dia 11 de setembro de 2001, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**Dia do Corretor de Imóveis**". (10 de novembro)

No entanto, vimos pela presente solicitar que se altere o Art. 2º do referido Projeto de Lei ficando assim descrito: *Art. 2º - Os eventos promovidos pelo CRECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 2ª Região e pelo SCIESP – Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo serão inseridos no Calendário Municipal de Eventos.*

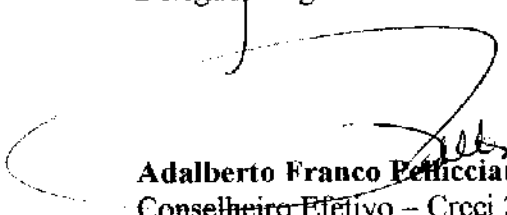
Certos de seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos e reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Lurdes Molena Pero

Delegada Regional de Jundiaí - Creci 2ª Região



Adalberto Franco Pellicciari

Conselheiro Efetivo - Creci 2ª Região



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.071**

PROJETO DE LEI Nº 8.198

PROCESSO Nº 33.948

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 10 de setembro, revogando, a final, a correlata Lei 5.672, de 21 de setembro de 2001, em conformidade com expediente inserto nos autos às fls. 6, intento que somente poderá se dar através de nova lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

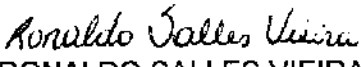
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2001.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.948

PROJETO DE LEI Nº 8.198, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

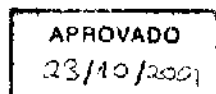
PARECER Nº 352

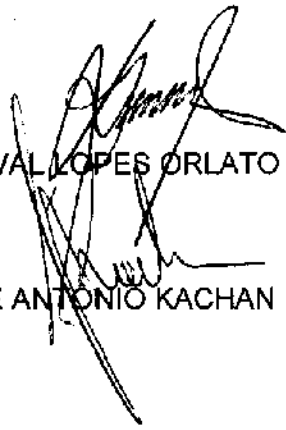
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.071, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376/79, o "Dia do Corretor de Imóveis", revogando-se, a final, a Lei 5.672/01, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



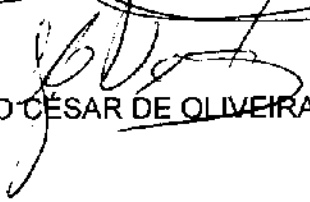

DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 23.10.2001.

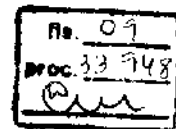

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10.01.220
proc. 33.948

Em 30 de outubro de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.198, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/gif



PROJETO DE LEI Nº 8.198

PROCESSO Nº 33.948

OFÍCIO PR Nº 10.01.220

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/10/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: [Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/11/2001

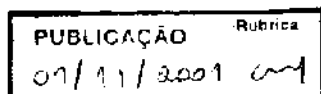
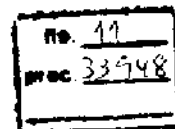
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 33.948

GP., em 20.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 8.198

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de outubro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º. Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis-CRECI 2ª. Região e pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo-SCIESP são inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. É revogada a Lei 5.672, de 21 de setembro de 2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro
de dois mil e um (30/10/2001).


ANA TONELLI
Presidente

**LEI Nº 5.698, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.001**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º - Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI 2ª Região e pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo - SCIESP são inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - É revogada a Lei 5.672, de 21 de setembro de 2001.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

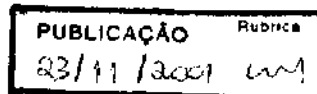
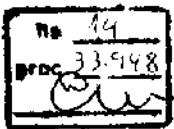
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs2.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.698, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2001 **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º - Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI 2ª Região e pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo - SChESP são inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - É revogada a Lei 5.672, de 21 de setembro de 2001.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos